

## S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Despacho Normativo Nº 125/1992 de 9 de Julho

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 24/92/A, de 3 de Junho, instituiu a existência de um professor, na escola por cada animador pedagógico;

Considerando que importa regulamentar a actividade deste docente para racionalização dos meios humanos existentes, dado a carência de docentes;

Assim, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/92/A, de 3 de Junho determino:

- 1 - Por cada animador pedagógico será colocado na respectiva escola, além quadro, um docente.
- 2 - Este docente terá, obrigatória e prioritariamente, as seguintes funções:
  - a) Colaborar na planificação e execução das actividades docentes do animador pedagógico;
  - b) Substituir o animador pedagógico nos seus impedimentos legais e/ou faltas;
  - c) Substituir os docentes das escolas do núcleo do animador pedagógico, em todos os seus impedimentos e/ou faltas, sem prejuízo das alíneas anteriores;
  - d) Colaborar em todas as actividades da escola, sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e b) e c).
- 3 - No caso do docente ficar colocado numa escola de um a três lugares, as tarefas indicadas na alínea d) também serão desenvolvidas nas escolas, sucessivamente mais próximas e pertencentes ao núcleo do respectivo animador pedagógico.
- 4 - Não se podendo dar cumprimento integral ao determinado no n.º 1, serão adoptadas, caso a caso, as medidas necessárias à sua resolução, mediante despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura.
- 5 - A substituição referida na alínea c) do n.º 2, será de competência do director escolar, mediante parecer do animador pedagógico.
- 6 - A colaboração referida na alínea será da competência do conselho escolar, mediante parecer do animador pedagógico e a pedido da escola interessada.

25 de Junho de 1992.- O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.